O Visconde de Baependy, do Conselho d'Estado de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Publico et cætera. Faço saber á Junta da Fazenda Publica da Provincia das Alagoas: Que sendo o producto da venda do Páo Brasil huma das Rendas Nacionaes que se achão applicadas as despezas Publicas, e convindo obviar o seu extravio, e tirar-se d'ella a maior vantagem que seja possivel: Há Sua Magestade o Imperador por bem Ordenar: Primeiro Que d'essa Provincia se remetta annualmente quatro mil quintaes de Páo Brasil para Londres, fazendo-se d'elle entrega aos Correspondentes do Banco do Brasil, residentes em Pernambuco, para ser por elles enviado na forma das Ordens, que lhes tem sido dadas; e porque será mais conveniente fazer-se o Côrte do Páo Brasil, por arrematação em Praça Publica, não somente a fim de se minorar esta despeza, como para melhor se poder acautelar o abuzo, e extravio mais facil de praticar-se, sendo muitos e diversos os empregados no Corte e conducção de tão preciosa madeira, a Junta porá em Hasta Publica o côrte do Páo Brasil, e a sua conducção até o Porto do embarque, para ser conferido ao que menor preço exigir, e fazendo-se esta arrematação por tempo de hum anno, continuando-se assim, em quanto a Assemblea Legislativa não determinar o contrario: Segundo Que a Junta haja de dar as mais efficazes providencias para que se não oprimão os Lavros, nem se-lhes fação violencias por parte dos Contractadores, e para que se não extraque tão util genero privativo da Nação, fazendo-se os Côrtes nas estações proprias, e em que as Arvores e galhos, contem maior abundancia de succo colorante, e deixando-se quatro a cinco palmos de tronco, até a raiz, a fim de que possão como he provavel reproduzirem-se estas Arvores, não sendo impedidas pelo fogo, de que se devem livrar com o maior cuidado, para que de futuro não haja falta de tão preciosa madeira: Terceiro Que para o côrte, e escolha do Páo Brasil haja a Junta de dar as necessarias instrucções e titulos, a fim de que somente se pague o que for de boa qualidade, e bem preparado, para não perder o seu valor nos mercados da Europa: Quarto finalmente que a Junta empregue a maior actividade e todo o seu zelo, para que se fação remessas para Londres, até a quantia de quatro mil quintaes por anno, devendo dar parte ao Ministro Plenipotenciario, e Enviado extraordinario de Sua Magestade o Imperador na Côrte de Londres, de cada huma das entregas que fizer aos Correspondentes do Banco, e bem assim ao Presidente do Thesouro Publico, o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. O que tudo exacta e fielmente cumprirá, ficando responsavel na Imperial Presença por qualquer omissão. Pedro José da Camara o fez no Rio de Janeiro em dez de Março de mil oito centos e vinte seis = Marcellino Antonio de Souza o fez escrever = Visconde de Baependy.

Está conforme
No impedim.to do Lic.am da Moeda
João Prestes de Mello